

mácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Celeste Moscoso*.

Anúncio n.º 5630-CG/2007

A Dr.ª Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 691/05.6PCBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexandru Tudor, filho de Filipe Tudor e de Flóra Ursaru, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 10 de Abril de 1954, casado, passaporte n.º 7100221, com domicílio na Hospedaria D. João I, 193, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Celeste Moscoso*.

Anúncio n.º 5630-CH/2007

A Dr.ª Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 730/97.2PBRRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Ângelo Tavares Vilhena Silva, filho de José Vilhena Silva e de Ana Maria Tavares Poço Velho Silva, natural de Lisboa, Nossa Senhora de Fátima, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Novembro de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 8972516, com domicílio na Rua Dr. Aníbal Araújo Esmoriz, 51, 6.º-C, trás, S. Vitor, 4710 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 24 de Março de 1997, por despacho de 5 de Julho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por tomada do termo de identidade e residência.

6 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado*. — O Escrivão-Adjunto, *Emanuel Teixeira*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 5630-CI/2007

A Dr.ª Maria Deolinda G. C. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1081/03.0GCBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Aristides José da Silva, filho de Aristides do Nascimento Rebelo e de Maria Amélia da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Janeiro de 1962, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 131633791, titular do bilhete de identidade n.º 6666729, com domicílio na Rua Comandante Luís Pinto Silva, 149, 5.º direito, 4830-512 Póvoa de Lanhoso, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 15 de Abril de 2003, um crime de receptação, previsto e punido pelo n.º 1 do artigo 231.º do Código Penal, praticado em 15 de Abril de 2003 e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pela alínea a) do n.º 1 do artigo 256.º

do Código Penal, praticado em 15 de Abril de 2003, por despacho de 12 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio*. — A Escrivã-Adjunta, *Carolina R. P. C. Macedo*.

Anúncio n.º 5630-CJ/2007

A Dr.ª Maria Deolinda G. C. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 123/05.0PTBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Flávio Lopes Ferreira de Pena, filho de José António Ferreira da Pena e de Luísa Lopes Monteiro da Pena, natural de Portugal, Póvoa de Varzim, Póvoa de Varzim, Póvoa de Varzim, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Janeiro de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12721827, com domicílio na Rua Alcaldes de Faria, lugar do Cruzeiro, Faria, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 28 de Outubro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio*. — A Escrivã-Adjunta, *Carolina R. P. C. Macedo*.

Anúncio n.º 5630-CL/2007

A Dr.ª Maria Deolinda G. C. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 967/97.4TBRRG (EX. PROC.º 166/97), pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Ferreira Vaz da Silva, filho de Serafim Vaz da Silva e de Glória Gomes Ferreira, natural da Sé, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Julho de 1955, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3864331, com domicílio no Largo da Deveza, 256, rés-do-chão, 4710-213 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Outubro de 1993, por despacho de 19 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio*. — A Escrivã-Adjunta, *Carolina R. P. C. Macedo*.

Anúncio n.º 5630-CM/2007

A Dr.ª Maria Deolinda G. C. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 113/97.4TABRG (ex. proc. 987/97), pendente neste Tribunal contra o arguido Maria da Glória Ferreira da Costa, filho de João da Costa e de Rosa Luísa Ferreira, natural de Braga, Este, São Pedro, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Maio de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8692429, com domicílio na Largo da Deveza, 256, rés-do-chão, 4710-213 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Junho de 1995, por despacho de 20 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio*. — A Escrivã-Adjunta, *Carolina R. P. C. Macedo*.